

P. BERTT.
3296/70



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

2019.1.1.01812-84

PERTS Rorden ex 0021/2019

João Antonio Gyrosa

DISTRIBUIÇÃO

D. D. U. N.º 43,

de 13-12-40

De. 1582

11-8-41

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Deposito em cessas de Rife
 Rio, 12-12-40
 a) P. F. T.
 H. D.
 L. P. S.

RELATÓRIO

JOÃO ANTONIO AYROSA, cumprindo o disposto no decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938 e decreto n. 5110, de 13 de janeiro de 1940, combinados, apresenta a exame da Comissão os documentos adiante descritos, relativos a terras situadas na Serra da Bocaina: -

- a) - Certidão passada pelo serventuário do 12º ofício da Comarca de Barreiro, Estado de São Paulo, Durval dos Reis Fernandes, de que dos autos de inventário feito por falecimento do Comendador Zebedeu Antonio Ayrosa, em 1902, consta que entre outros bens que foram dados em pagamento de sua legítima paterna, ao filho herdeiro João Antonio Ayrosa, figuram 200 alqueires de terras, nos 400 - descritos, no lugar denominado "Lageado" e mais 300 alqueires, nos 600 descritos, na sesmaria do Coronel João Ferreira, umas e outras situadas nos Campos da Bocaina, e que as partilhas foram julgadas por sentença de 21 de julho de 1902, que transitou em julgado;
- b) - Idem, idem de que do livro de n. 3-D do Registro de Imóveis, a folhas 70, sob número de ordem 448, em 17 de janeiro de 1925, consta o registro relativo à escritura de 4 de março de 1904, lavrada nas notas do tabelião Melo, de Rezende, Estado do Rio, pela qual o dr. Francisco Chaves de Oliveira Botelho e sua mulher d. Julieta Ferreira Botelho venderam a João Antonio Ayrosa uma casa com um alqueire de terras mais ou menos, nos Campos da Bocaina, no Município de Barreiro, Estado de São Paulo, confrontando com o comprador, com herdeiros do filho do comendador Zebedeu Antonio Ayrosa e com terras do Conde d'Eu;
- c) - Pública forma da procuração passada nas notas do 12º tabelião da Comarca de Avaré, Estado de São Paulo, Manoel Vieira da Cunha, em 4 de julho de 1924, pela qual o Coronel Lindolpho Arantes Dantas e sua mulher d. Luiza Ayrosa Dantas, nomeavam e constituíam por seu bastante procurador em causa própria a João Antonio Ayrosa, a quem conferiam amplos, gerais e ilimitados poderes para vender, permutar, hipotecar e onerar por qualquer forma, a quem quizesse e pelo preço que convencionasse,

os direitos que possuíam em Bocaina (São José do Barreiro) em terras que houveram em renissão na execução movida pelo dr. José Ildefonso de Souza Ramos, contra dona Mariana Pereira de Nello e herdeiros do comendador Luiz Ferreira de Souza Leal.

Em seu requerimento de 21 de junho de 1940 (processo n. 3296-40), o interessado esclarece que possui ainda no imóvel Lageado, uma gleba de terras com 111 alqueires, tendo domínio e posse somente sobre essa área, por ter vendido ao Governo Federal, em 1909, trezentos e noventa alqueires, perfazendo com os .. 111 que ainda lhe restam o total de 501 alqueires, conforme provam os documentos que junta.

Conforme a Comissão já apurou nos processos ns. 3518 e 3526, em que são interessados, respectivamente, o dr. Francisco Chaves de Oliveira Botelho e sua mulher e dona Carlota Guimarães de Godoy e outros, as terras dos Campos da Bocaina, em São José do Barreiro, Estado de São Paulo, estão legalmente desmembradas do patrimônio da Nação. Todavia, havendo o dr. Francisco Chaves de Oliveira Botelho alegado que a venda feita por João Antonio Ayrosa ao Governo Federal, com a área de 390 alqueires geométricos, era muito maior do que toda a herdada por êle, no inventário de seu pai, o comendador Zebedeu Antonio Ayrosa, apenas de .. 500 alqueires paulistas, equivalentes a 250 geométricos, e que o excesso vendido o fôra em prejuízo das terras dele, dr. Oliveira Botelho, a Comissão, reconhecendo embora o excesso na venda, deixou, entretanto, de entrar na apreciação do caso e de decidir a respeito, por ter verificado que a escritura de venda dos 390 alqueires geométricos à Fazenda Nacional é anterior às escrituras de vendas feitas ao mesmo dr. Oliveira Botelho, pois aquela é de 31 de dezembro de 1909 e estas de 27 de junho de 1911 e de 4 de setembro de 1912, já vindo mencionada naquela a área exata das terras vendidas, o que pressupõe ter sido feita a respectiva medição com o consentimento, ou, pelo menos, sem o protesto, dos então proprietários das terras em questão, e só pelos meios regulares poderá ser reivindicada à Fazenda Nacional a parte das terras ocupadas por esta, compreendidas nas adquiridas pelo dito dr. Oliveira Botelho.

Nessas condições, e sendo evidente que o requerente vendeu área maior do que a constante dos documentos que apresenta, o julgamento desses documentos, como títulos de propriedade do requerente, é feito sob a ressalva dos direitos da União à propriedade das terras a que os mesmos documentos se referem.

- 3 -

quanto à procuração em causa própria, que acompanhou, em pública forma, o requerimento de 4 de julho de 1940 .. (processo n. 3366), junta pela segunda vez com o requerimento de 30 de novembro de 1940 (processo n. 3671), cuja apresentação o requerente declara fazer por ter verificado que 110 alqueires do imóvel denominado Lageado pertenceram antes a dona Luiza Ayrosa Dantas, parecendo pretender, por essa forma, justificar o excesso da venda feita ao Governo Federal e ainda se considerar proprietário da diferença de 110 alqueires, por força da referida procuração em causa própria, não pode a Comissão aceitá-la como título legítimo de domínio, desde que a compra e venda de propriedade imóvel, de valor superior a 1:000\$000, só pode realizar-se por escritura pública, lavrada com as formalidades intrínsecas e extrínsecas prescritas por lei para instrumentos dessa natureza.

O instrumento de procuração, de resto, não especifica, por sua área e confrontações, as terras que os outorgantes possuem na Bocaina (São José do Barreiro) e cuja venda autorizaram e outorgado a fazer.

Havendo a Comissão verificado no processo n. 3536, em que são interessados d. Carlota Guimarães de Godoy e outros, - que ditas terras são constituídas por 600 alqueires, pois foi essa a área remida por d. Luiza Ayrosa Dantas, na execução de sentença de uma ação proposta pelo dr. Antonio de Paula Ramos contra os herdeiros do espólio do comendador Luiz Ferreira de Souza Leal, seriam aqueles 600 alqueires as terras que o requerente estaria autorizado a vender pela procuração em causa própria que lhe foi outorgada, indevidamente descritas no inventário dos bens deixados pelo comendador Zebedeu Antonio Ayrosa, pelo inventariante (que foi o requerente), como pertencentes ao espólio deste, quando, na realidade, já eram do domínio e posse de dona Luiza Ayrosa Dantas, filha e herdeira de de cujus, circunstância que ainda deixa mais complicada a situação do requerente e impede a Comissão de reconhecer a liquidez dos títulos por êle apresentados, quanto às áreas das terras de que ainda se diz proprietário e como as dúvidas a que os títulos dão lugar envolvem interesses e direitos da Fazenda Nacional, que a Comissão, mais uma vez, deixa expressamente ressalvados, só ao Poder Judiciário caberá resolver.

Os processos devem ser remetidos à D. D. U., -

- 4 -

para que, oportunamente, faça valer aqueles interesses e direitos.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1940.

Luciano Pereira da Silva
R e l a t o r

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA
DE TÍTULOS DE TERRAS.

D E S P A C H O

- 12-12-940-

PCERTT.3.296/40 - Requerente: JOÃO ANTONIO AYROSA, terras em Bocaina.

" Embora os documentos apresentados pelo requerente se refiram a terras que a Comissão já reconheceu legalmente desmembradas do patrimonio nacional, deixa, entretanto, de reconhecer liquidez naqueles documentos pelas razões constantes do relatório hoje a provado. Remeta-se o processo á D.D.U., para os devidos fins."

R E L A T Ó R I O a que se refere o despacho supra:

D. O. de 18-12-40, fls. 23334
L. B. B.

Of. 1143

13 de dezembro de 1940.

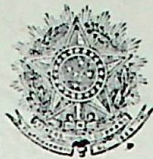
Sr. Diretor do DOMÍNIO DA UNIÃO

Em fase do disposto no art. 3º do decreto-lei n. 893, de 26.11.938, incluso vos enviamos o processo PCERTT 3296-3366-3671/40, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas na Serra da Bocaina, em que é interessado JOÃO ANTONIO AYROSA.

Atenciosas saudações.

D. O. de 18-12-40 fl. 23.334
[Signature]

A Comissão,



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO

RIO DE JANEIRO, D. F.

368-10.a

Em 9 de junho de 1941

Exmo. Sr. Presidente da Primeira Comissão Especial
Revisora de Títulos de Terras,

Passando às mãos de V. Excia. o incluso pro-
cesso nº 102 782/40, em que é interessado o sr. João Antônio Ayro-
sa, rogo se digne de determinar providências no sentido de serem
fornecidos a esta Diretoria os esclarecimentos formulados pelo Ser-
viço Regional do Domínio da União no Estado de São Paulo, constan-
tes de fls. 17 e 17 verso.

Apresento a V. Excia., no ensejo, atencio-
sas saudações.

Ulpiano de Barros

(ULPIANO DE BARROS)
diretor

Pr. 102 782/40.
A/HA.

(Decreto-Lei 893)

Of. 1582

11

de Agosto de 1941.

3296
95

Sr. Diretor da Diretoria do Domínio da União.

Restituindo a essa Diretoria o processo D.D.U. nº 102.782/40, que nos foi remetido com vosso ofício nº 368-D.A., de 9 de junho último, afim de ser tomado em consideração o pedido formulado pelo Serviço Regional do Domínio da União no Estado de São Paulo, para que se lhe dê conhecimento do ato pelo qual as terras dos Campos da Bocaina, em São José do Barreiro, no referido Estado, e em que são interessados o Dr. Francisco Chaves de Oliveira Botelho e sua mulher e dona Carlota Guimarães de Godoy e outros, estão legalmente desmembradas do patrimônio da Nação, cabe-nos declarar-vos que o julgamento da Comissão, nesse sentido, baseou-se nos documentos apresentados pelos ditos interessados e constam dos processos PCERTT números 3.518 e 3.536, que devem encontrar-se nessa Diretoria, pois lhe foram remetidos já definitivamente julgados, respectivamente, pelos ofícios de ns. 1.139, de 10/12/1940 e 1.133, de 6/12/1940, processos, aliás citados na informação prestada pelo Engenheiro Frederico Camara Neiva, do Serviço Regional da D.D.U. no Estado de São Paulo, que deu lugar ao pedido do Chefe Regional.

Atenciosas saudações

A Comissão,